CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME (TERRA MADRE) E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (ASSEMPECE) EM BENEFÍCIO DE SEUS ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS.

CONVENENTE: ASSEMPECE – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, com sede na Rua Sólon Pinheiro, 983, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3077.3059 / 3077.3058 / 9832.0066, neste ato representada por sua Diretora Administrativa ROZANGELA ALVES DE SOUSA brasileira, casada, portador do CPF: 940.478.203-34.

CONVENIADA: SOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, nome de fantasia: TERRA MADRE, entidade comercial, com sede a Avenida Washington Soares, 450 – Loja 02, Bairro: Guararapes / Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ nº 27.762.191/0001-85, neste ato, representada por sua sócia-administradora CAMILA KATRE DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do CPF: 017.896.593-61.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula 1ª. É objeto do presente convênio o estabelecimento de política de descontos na comercialização de produtos pela CONVENIADA para os associados e funcionários da CONVENENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Cláusula 2ª. A CONVENIADA se obriga, em face do objeto do presente termo, a conceder os benefícios aos servidores e funcionários da CONVENENTE nas seguintes condições:

a) Aplicar desconto no ato da transação nas seguintes modalidades:
   i) Desconto de 10% (DEZ POR CENTO) nas compras efetuadas por cartão de crédito na condição de única parcela; OU
   ii) Desconto de 10% (DEZ POR CENTO) nas compras efetuadas por cartão de débito; OU
   iii) Desconto de 12,5% (DOZE E MEIO POR CENTO) nas compras efetuadas em dinheiro.

Scanned by CamScanner

b) As compras acima de R$ 100,00 (CEM REAIS) poderão ser parcelas em 2 (DUAS) vezes pelo preço normal de venda, sem aplicação de desconto.

c) Será aplicado desconto de 50% na taxa de entrega (*delivery*) de compras acima de R$ 100,00.

Parágrafo Único. Quando a CONVENIADA lançar alguma campanha temporária que seja mais vantajosa no que diz respeito aos itens apresentados nesta **Cláusula 2ª**, será aplicado o benefício de maior impacto positivo para a CONVENENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Cláusula 3ª. A parte CONVENENTE se obriga a divulgar e promover, entre seus associados e funcionários, as vantagens oriundas da firmação do presente Convênio, bem como permitir a divulgação aos interessados as soluções e atividades desenvolvidas pela CONVENIADA.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. A parte CONVENENTE não possui qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiariamente quanto ao pagamento dos serviços adquiridos pelos abrangidos no presente Convênio, quais sejam, aqueles especificados na **Cláusula 1ª**, junto à parte CONVENIADA, bem como por quaisquer danos morais, materiais ou físicos sofridos ou causados pelos beneficiários do presente Convênio.

DA RESCISÃO E DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Convênio será firmado a título precário, tendo vigência por prazo indeterminado, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por falta de atendimento de alguns dos critérios mínimos de desempenho estabelecido no Regulamento Geral, ou por iniciativa unilateral das partes, sem direito à indenização a quaisquer das partes, ressalvado, entretanto, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, período durante o qual serão mantidas as obrigações firmadas em face do presente Convênio.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 6ª. Todos os descontos relacionados na **Cláusula 2ª** somente serão concedidos aos associados e funcionários da CONVENENTE se ficar devidamente comprovado, no ato da compra, o vínculo com a CONVENENTE.

Cláusula 7ª. A CONVENENTE deverá dirimir as dúvidas da CONVENIADA, pelos diversos canais de comunicação disponíveis, caso ocorram no processo de validar a comprovação de documento apresentado pelo associado/funcionário no ato da compra.

Cláusula 8ª. Os descontos não são cumulativos com outros porventura existentes.

Scanned by CamScanner

Cláusula 9ª. As questões de rotinas para viabilizar a operacionalização deste Convênio serão solucionadas entre as partes por meio de reuniões presenciais ou virtuais.

Cláusula 10ª. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados por meio de correspondência assinada pelos responsáveis de cada partícipe.

DO FORO

Cláusula 9ª. Fica desde já eleito o foro de Fortaleza para conhecer e dirimir qualquer demanda emergente das disposições contidas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 231.444.833-20
Sócio-Diretor/TERRA MADRE

ROZANGELA ALVES DE SOUSA
CPF: 940.478.203-34
Diretora Administrativa da ASSEMPECE

Testemunha CPF: 369.604.523-20

Testemunha CPF: 031.787.553-14

Scanned by CamScanner